



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 320, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

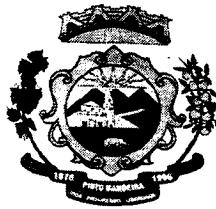
Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Médico Clínico Geral	R\$ 4.772,70	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 para as funções de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE  
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

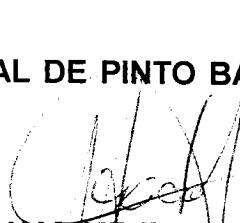


PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

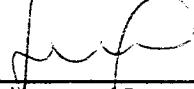
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES  
(338)3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2018.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO**  
**EM:**

25 / 04 / 18  


**Josana Lorenzatti Durante**  
Procuradora-Geral do Município